



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8425 , DE 05 DE AGOSTO DE 1998.

Nomeia membros para compor Comissão com a finalidade de promover levantamento das informações e materiais oriundos do contrato celebrado entre TECNOSOLO/DHV Consultants e o Governo de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Ficam nomeados SÉRGIO LÚCIO VALADÃO DE MIRANDA - PLANAFLORO, ANTÔNIO DE MELO LISBOA - SEDAM, ERALDO A. T. MATRICARDI - PNUD/SEPLAN, ROSÁLIA MARIA PASSOS DA SILVA - SEPLAN, VALDIR HERMATIUK - ITERON, MÁRCIO FERREIRA - ITERON, CARMELINDA TEREZINHA DA SILVA - ITERON, ISRAEL XAVIER BATISTA - UNIR, RONALDO JEFFERSON LESSA - SEPLAN/PLANAFLORO, LUCÉLIA PONTES MENEZES - SEPLAN/PLANAFLORO para, sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão com a finalidade de promoverem levantamento das informações e materiais oriundos do contrato celebrado entre TECNOSOLO/DHB Consultants e o Governo de Rondônia, a fim de constituir um Banco de Dados na estrutura de Estado.

Art. 2º - A Comissão deverá apontar as instituições que serão gestoras e responsáveis pelo Banco de Dados, definindo a estrutura hierárquica e seu funcionamento.

Art. 3º - A Comissão será responsável por internalizar os dados e informações e deverá envolver a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, Instituto de Terras e Colonização de Rondônia e Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Publicado no Diário Oficial
nº 4960 do dia 10/08/88



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNADOR

DECRETO Nº 18.123

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Estadual de Tecnologia, com a seguinte composição:

Art. 2º - O Conselho Estadual de Tecnologia terá como finalidade:

Art. 3º - O Conselho Estadual de Tecnologia terá como atribuições:

Art. 4º - O Conselho Estadual de Tecnologia terá sede no Palácio do Governo do Estado, no Rio de Janeiro.

Art. 5º - O Conselho Estadual de Tecnologia será presidido pelo Governador do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo d Estado de Rondônia, em 05 de agosto de 1998, 110º da República.



VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



IVAN LEITÃO E SILVA
Chefe de Gabinete



JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil